

CMVR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 52  
DE 27/09/94



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
3.093	016

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal Nº 3.093**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.415/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - A Lei Municipal Nº 1.415/76, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**I - O Parágrafo 1º do Artigo 292 passa a vigorar com a seguinte redação:**

" Artigo 292 - .....

§ 1º - Por ocasião da apreensão de qualquer animal, será feita publicação em edital na imprensa, marcando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua retirada.

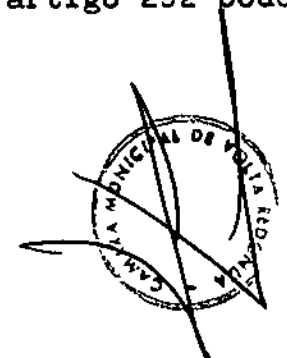
§ 2º - .....

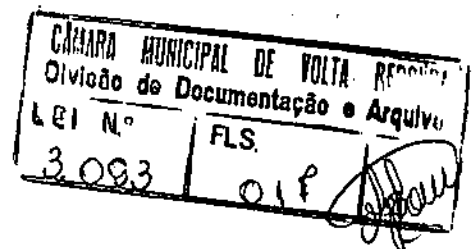
§ 3º - .....

§ 4º - .....

**II - O Artigo 294 passa a vigorar com a seguinte redação:**

" Artigo 294 - O animal apreendido que não for retirado dentro do prazo previsto no Parágrafo 1º do artigo 292 poderá ser:





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

.02

**Lei Municipal N.º 3.093**

- I - Distribuído á Fundação Beatriz Gama, para consumo, quando se tratar de ave, suíno, caprino, ovino e bovino de corte, porém se for animal reprodutor ou leiteiro, leiloado publicamente, a renda aplicada em benefício daquela Casa de Formação, desde que atendidas as exigências legais para consumo.
- II - Distribuído ao Zoológico Municipal, se for equíno, muar ou cão de raça, observadas as prescrições deste Código.

**PARÁGRAFO ÚNICO - .....**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 14 de setembro de 1994.

**PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei N.º 054/94  
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza  
krs/.

